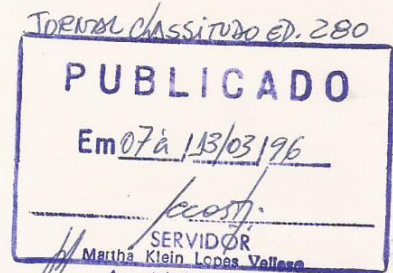




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Prefeitura Municipal de Bom Jardim**

GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 521, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1996.

Autoriza o Executivo a realizar a concessão para a exploração de um Cemitério por Firma particular no 4º Distrito.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Executivo fica autorizado a promover a concessão da exploração de um Cemitério particular no 4º Distrito - Barra Alegre nos termos do artigo 195 da Lei Orgânica vigente, desde que observadas as normas contidas na Lei Federal nº 8987, de 13 de fevereiro de 1995.

**Art. 2º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, RJ, EM 28 DE FEVEREIRO DE 1996.

  
PAULO VIEIRA DE BARROS  
PREFEITO MUNICIPAL